

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**Ref: Desclassificação de Arrematante - Pregão Eletrônico 01/2019.**

O Pregão Eletrônico 01/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 20 de maio de 2019, cuja abertura de propostas e sessão de disputa de lances ocorreram em 31 de maio de 2019, teve como arrematante do lote único a empresa DF Turismo e Eventos Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 07.832.586/0001-08, sediada em Brasília – DF, com filiais em Aracaju – SE e Natal – RN, certificadas pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Conforme Anexo II – Proposta de Preço do Edital PE 01/2019, a empresa ao apresentar a proposta de preços, assume de forma total e irrevogável o seguinte:

- a) “Declaro ter pleno conhecimento dos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 01/2019 e ter recebido todos os esclarecimentos necessários;
- b) Declaro que a empresa dispõe de equipamentos capazes de atender, no mínimo, às especificações exigidas;
- c) **Declaro que os serviços propostos não são terceirizados;**
- d) Declaro ter conhecimento de que não se admitirá a cobrança de qualquer outro valor adicional para a prestação dos serviços, salvo se previamente autorizado pela contratante seguindo os termos legais cabíveis;
- e) Declaro que os preços são fixos e irrevogáveis durante a vigência dos serviços;
- f) **Declaro que no prazo de até 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato disponibilizarei posto de atendimento, instalado em Curitiba – Pr, ou Região Metropolitana.**
- g) “Declaro que o prazo desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame”.

No entanto, na Proposta de Preço apresentada pela Arrematante, não consta a declaração de disponibilização do Posto de Atendimento em Curitiba – Pr ou Região Metropolitana, pelo que se verifica que esta apresentou proposta de preços em desconformidade com os requisitos do Edital:

Conforme disposto na Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007,

“Art. 89 Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

E ainda, no Decreto Federal 5.450 de 31/05/2005:

“Art. 21



§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

Art 25

§ 5º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.”

Diante do exposto, DESCLASSIFICO a empresa DF Turismo e Eventos Ltda ME e convoco a segunda colocada para apresentação de proposta complementar e documentos de habilitação para análise.

Curitiba, 03 de junho de 2019.


Fernanda C. Scheidt
Pregoeira

